



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 015/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR FRANCISCO DE SOUSA FILHO, CPF: [Confidencial] [Confidencial]** a executar a **REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE PESQUISA MINERAL**, localizada na **DF-250, KM 8,5 – RA VII – PARANOÁ/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.131/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Francisco de Sousa Filho

Localização: DF-250, Km 8,5 – Paranoá/DF;

Substância Mineral: areia e cascalho-laterítico;

Área: 555,35 ha (quinhentos e cinquenta e cinco hectares e trinta e cinco ares)

Referência: Processo DNPM 862.564/2008

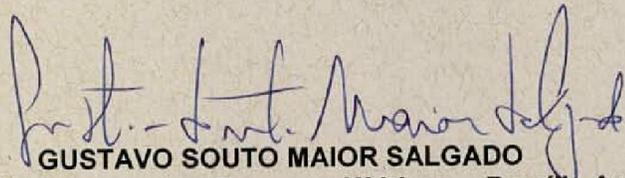
Validade: 03 (três) anos

- 1) Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisa mineral programados para a área referente ao Processo DNPM 862.564/2008, em atendimento à exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia, por meio do Ofício nº 113/Outorga/2007;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento de área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de Pesquisa;
- 3) O emprego de Guia de Utilização fica condicionada ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA nº 237/97 e 09/90;
- 4) A área licenciada para exploração mineral, após a pesquisa mineral, deverá estar de acordo com o zoneamento da APA do São Bartolomeu, devendo ser resguardadas as áreas de Zona de Proteção dos Reservatórios – ZPR e Zona de Uso Agropecuário 1 – ZUA 1, as quais não contemplam exploração mineral, Lei Distrital nº 1.149 de 1996;
- 5) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área objeto do Processo DNPM 862.564/2008, inclusive por meio do emprego de Guia de Utilização, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório, junto ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto Central (Lei Federal nº 9.262, de 12 de janeiro de 1996);
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, de de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA

Assinatura: 

Cargo: ENG. FUNDADOR

Doc. Identidade:  **Confidencial** 015

Recebido em: 20, 02, 09